

prática da mortificação externa, como necessária, para que nossa vontade tenha melhor controle sobre nossas faculdades. Assim, a mortificação nos ajudará a conquistar a liberdade dos filhos de Deus e nos fará mais receptivos às Graças de Deus. A Congregação deseja que a principal mortificação externa seja o nosso fiel e zeloso trabalho apostólico. Estaremos, sempre prontos a aceitar, com paciência e submissão, a vontade de Deus, a doença e outras limitações humanas e, também, as exigências da vida comunitária.<sup>29</sup>

## **COMUNIDADE E GOVERNO**

### **Governo Geral da Congregação**

#### **[ Art. 83° ]**

No momento da profissão dos votos, tornamo-nos membros da Congregação. Os irmãos de votos temporários participam da vida espiritual e dos objetivos da Congregação, como também das discussões de nível local, compatíveis com seu período de formação. Os irmãos de votos perpétuos se incorporam definitivamente à Congregação. Eles adquirem os seguintes direitos: participar das reuniões locais, eleger o superior provincial

---

29. *"Por isso eu me comprazo nas fraquezas, nos opróbrios, nas necessidades, nas perseguições, nas angústias, por causa de Cristo. Pois, quando sou fraco então é que sou forte" (2Cor 12, 10).*

ou regional e seus conselheiros, bem como, os delegados para o Capítulo Provincial e Regional. Eles podem ser eleitos para qualquer função na Congregação, a menos que o Direito Canônico, a Constituição ou Estatutos exijam qualificações específicas para exercer tal função.

[ Art. 84° ]

A Congregação da Ressurreição é clerical, de Direito Pontifício. É composta de membros ordenados e não-ordenados, tanto do Rito Latino como do Rito Oriental.

Todas as províncias, regiões e casas, diretamente dependentes do superior geral, formam a plena comunidade da Congregação da Ressurreição.

A Congregação como um todo e, também comunidades legais, nas quais a Congregação reconhece autêntica expressão do carisma e missão. Elas são regidas por estatutos próprios.<sup>30</sup>

[ Art. 85° ]

O governo geral da Congregação é exercido de forma extraordinária pelo Capítulo Geral, e ordinariamente pelo superior geral, auxiliado pelo Conselho Geral e Conselho Geral Ampliado.

---

30. *“Mas nós acreditamos que é também da vontade de Deus que esta comunidade tenha ramificações irmãs. Nós acreditamos que Deus inspirou certos homens, com Seu Espírito, a serem um em Cristo nesta comunidade. Portanto, teremos uma ramificação de cooperadores espirituais e outra de cooperadores leigos.” – Regra de 1842, §20)*

[ Art. 86° ]

O Capítulo Geral é a maior autoridade na Congregação e a exerce, colegialmente. O superior geral convoca o Capítulo Geral a cada seis anos. As normas referentes à convocação, preparação e realização dos capítulos gerais estão no Diretório Geral da Congregação. O Capítulo Geral tem como tarefas: cuidar do bem comum da Congregação, promover a unidade, estimular o progresso cooperativo dentro da Congregação e avaliar a fidelidade da Congregação ao seu carisma.

Ao Capítulo Geral compete:

- a) eleger o superior geral e seu Conselho,
- b) autorizar mudanças nos artigos da Constituição para serem submetidos à aprovação da Santa Sé,
- c) compor e autorizar mudanças do Diretório geral,
- d) estabelecer e modificar os limites das províncias e regiões,
- e) determinar quais casas religiosas dependerão diretamente do superior geral,
- f) extinguir a província, a região ou a casa religiosa diretamente dependente do superior geral e, determinar a disposição dos bens materiais da unidade extinta. Para a supressão de uma casa religiosa é preciso consultar o Bispo local.

Durante o Capítulo Geral, o superior geral e seu Conselho, exercem suas funções ordinárias.

[ Art. 87° ]

O superior geral é o pai da Congregação e tem autoridade pessoal e jurisdição eclesiástica para governar conforme as normas e o espírito das Constituições. Ele serve a toda Congregação através de visitas formais e freqüentes contatos, fortalecendo a unidade e a vida comunitária frutuosa, como também, zelando pela fidelidade ao carisma da Congregação.

[ Art. 88° ]

A finalidade da visita do superior geral é dar suporte à vida religiosa das comunidades e de seus membros, bem como chamar a atenção sobre os abusos.

O superior geral, pelas visitas, se esforçará para fortalecer a vida comunitária e seus frutos e zelar pela fidelidade dos membros ao Carisma da Congregação. Há de compartilhar, com os irmãos, as alegres conquistas da Congregação e apresentar suas necessidades. Deve fortalecer a convicção de que todos são membros da mesma amada família Ressurreicionista e que todos hão de ser sensíveis às necessidades dos irmãos das províncias e regiões da Congregação.

Em entrevistas pessoais, o superior geral chamará a atenção às questões de disciplina, da vida religiosa, sacerdotal e apostólica. A visita deve se realizar em clima de amor fraterno e de confiança para levar ao crescimento espiritual e apostólico. Os irmãos devem ser sinceros e abertos, considerando o superior geral como o pai da Congregação.

[ Art. 89° ]

O Conselho Geral é composto do assistente geral e dois conselheiros. Ele auxilia o superior geral no governo da Congregação. O superior geral e seu Conselho são responsáveis por toda a Congregação e seus membros. Eles introduzem, na vida prática, as decisões do Capítulo Geral e têm competência administrativa para resolver todos os assuntos que lhes são prescritos pela legislação da Igreja e da Congregação.

Em casos onde, para a legitimidade, for indispensável um quarto conselheiro, o superior geral, com a aprovação dos conselheiros ordinários, nomeia "*ad hoc*", um quarto conselheiro.

[ Art. 90° ]

O Conselho Geral Ampliado é composto pelo membros do Conselho Geral e superiores provinciais. A finalidade do Conselho Geral

Ampliado é auxiliar o superior geral na sua preocupação com a unidade e o desenvolvimento de Congregação. Ele é, principalmente, de caráter consultivo mas, em determinados casos, as Constituições podem lhe dar poderes deliberativos. Assim sendo, este Conselho Geral, fora do tempo do Capítulo Geral, agindo colegialmente sob a direção do superior geral, elege o conselheiro geral, se esta função estiver em vacância. O método de eleição é o mesmo utilizado durante o Capítulo Geral.

[ **Art.91º** ]

O Capítulo Geral é composto dos seguintes membros, com o direito a voto:

- a) superior geral,
- b) membros do Conselho Geral,
- c) antecessor do superior geral que determinou o seu mandato no Capítulo Geral anterior,
- d) superiores provinciais ou seus substitutos,
- e) superiores regionais ou seus substitutos,
- f) delegados eleitos de cada província e um delegado eleito de cada região ou seus substitutos eleitos, conforme o regulamento estabelecido pelo Capítulo Geral,
- g) um delegado eleito ou seu substituto eleito, representando todas as casas diretamente subordinadas ao superior geral. Ele, que participa da eleição de um delegado para um Capítulo Geral, em sua província ou região não desfruta de voz ativa nesta eleição.

Pode ser eleito ou nomeado como delegado, qualquer religioso que tenha, pelo menos, cinco anos de votos perpétuos.

O número de delegados eleitos deve ser, pelo menos igual ao número de todos os demais membros que compõem o Capítulo Geral com direito a voto. Entretanto, se o número de todos os membros não-eleitos, que compõem o

Capítulo Geral, com o direito de votar, ultrapassa o número dos eleitos, então a província, com a maior quantidade de membros com votos perpétuos, elegerá mais um delegado. Se for necessário mais um delegado, então será eleito o da província seguinte, que tem o número maior de professores perpétuos, e assim por diante.

[ Art. 92° ]

Para que o Capítulo Geral possa se reunir em qualquer sessão, validamente, é necessário que esteja presente a maioria absoluta dos participantes. Entretanto, todos com o direito de votar devem ser convocados.

[ Art. 93° ]

O Capítulo Geral inicia-se com um dia de oração. O superior geral é o presidente do Capítulo. Ele apresenta os principais temas das sessões que devem, entre outras coisas, conter:

- a) a aprovação do regulamento do capítulo em vigor,
- b) o relatório do superior geral a respeito dos bens espirituais e materiais da Congregação e da realização das resoluções do Capítulo Geral anterior,
- c) o relatório do procurador geral,
- d) o relatório do secretário geral,
- e) o relatório do ecônomo geral,
- t) o relatório do promotor do patrimônio da comunidade,
- g) o relatório do coordenador de formação,
- h) os relatórios dos superiores provinciais a respeito de suas províncias,
- i) os relatórios dos superiores regionais a respeito de suas regiões,
- j) as propostas a serem examinadas no Capítulo,

- k) uma revisão da vida da Congregação e indicação das diretrizes para o futuro,
- l) a eleição do superior geral e seus conselheiros.

**[ Art. 94° ]**

As mudanças na Constituição são efetivadas pela aprovação de dois terços dos votos (“sim” ou “não”) dos participantes do Capítulo, com o direito de voto e, após, a aprovação da Santa Sé. A interpretação autêntica das Constituições é reservada à Santa Sé.

**[ Art. 95° ]**

A eleição do superior geral e seus conselheiros seguirá as seguintes normas eleitorais: é considerado eleito quem nas duas primeiras votações obtiver a maioria absoluta dos votos. Se nas duas primeiras votações, não for possível obter a maioria absoluta, então para a terceira votação restarão, como candidatos, somente os dois (a igualdade de votos desempata-se pela prioridade dos votos) que, em segunda votação receberam o maior número de votos mas, eles mesmos não podem votar. Caso haja igualdade de votos na terceira votação, é considerado eleito quem primeiro professou seus votos; se houver coincidência, é considerado eleito o mais idoso. A ordem de eleição será: o superior geral, assistente geral e dois conselheiros.

**[ Art. 96° ]**

A eleição do superior geral é comunicada pelo presidente do Capítulo. O superior geral eleito, tendo aceito o cargo, tomará posse imediatamente e fará a profissão de fé. Se o superior geral eleito estiver ausente, o fato deve ser comunicado a ele imediatamente e este, durante oito dias canônicos, contados a partir da data do recebimento da comunicação, deve responder ao presidente do capítulo se aceita ou não o

cargo. Se ele chegar após o término do Capítulo Geral, fará sua profissão de fé diante dos membros da Casa Romana.

[ **Art. 97°** ]

O Capítulo Geral poderá estabelecer uma nova província, quando:

- a) existirem, pelo menos, três casas religiosas da Congregação, estabelecidas juridicamente,
- b) pertencerem a elas, pelo menos, trinta membros com votos perpétuos da Congregação,
- c) houver a possibilidade de vida comunitária entre os membros destas casas,
- d) existir auto-suficiência tanto pessoal como material,
- e) a instituição da nova província facilitar uma administração mais eficiente e maior desenvolvimento efetivo da Congregação.

[ **Art. 98°** ]

O Capítulo Geral poderá estabelecer uma nova região, quando:

- a) existirem, pelo menos, duas casas religiosas da Congregação, estabelecidas juridicamente,
- b) pertencerem a elas, pelo menos, dez membros com votos perpétuos da Congregação,
- c) houver a possibilidade de vida comunitária entre os membros destas casas,
- d) houver perspectivas de crescimento autônomo, tanto pessoal como material,
- e) a instituição da região facilitar uma administração mais eficiente e maior desenvolvimento efetivo da Congregação.

[ Art. 99° ]

O Capítulo Geral é encerrado pelo presidente do Capítulo ou, se ele estiver ausente, por quem for indicado por ele, mas com a aprovação da maioria dos participantes do Capítulo. O Capítulo terminará com um serviço litúrgico.

[ Art. 100° ]

Um Capítulo Geral Extraordinário poderá ser convocado somente quando a maioria do Conselho Geral Ampliado exigir.

## **SUPERIOR GERAL E SEU CONSELHO**

[ Art. 101° ]

O superior geral é um padre que tenha professado os votos perpétuos há, no mínimo, dez anos e que tenha completado trinta e cinco anos de idade. Seu mandato é de seis anos. Pode ser reeleito somente uma vez.

[ Art. 102° ]

O superior geral visitará pessoalmente ou através de seus delegados, cada casa da Congregação, pelo menos, duas vezes durante o seu mandato. Ele é obrigado a visitar as seguintes pessoas: professores, noviços e candidatos ao noviciado. Tem também o direito de examinar:

- a) as casas e as condições de vida,
- b) propriedades (investimentos e dotações),
- c) trabalhos apostólicos e instituições (escolas, seminários, paróquias, igrejas, etc.),
- d) livros e documentos contábeis,
- e) bibliotecas,

f) arquivos.

Após a visita, deve apresentar um relatório oficial aos membros da província, região ou casa diretamente subordinada ao superior geral.

**[ Art. 103° ]**

O superior geral tem o poder de:

- a) dispensar, temporariamente, casas ou religiosos, da observância de algumas normas da Constituição referentes à disciplina, com obrigação de informar ao superior provincial ou regional sobre essa dispensa,
- b) aprovar a transferência permanente ou temporária de membros de uma província ou de uma região para outra, conforme acordos entre as províncias ou regiões envolvidas. O ato de transferência deve ser registrado no arquivo geral,
- c) permitir aos religiosos mudar seus testamentos ou procurações de administração de suas propriedades,
- d) conceder a um Padre a faculdade de ouvir confissões de todos que residem na casa da Congregação, sendo ele, membro ou não da Congregação.

Com o consentimento de seu Conselho, o superior geral pode delegar as prerrogativas (c) e (d) aos superiores provinciais. Além disso, a prerrogativa (d) pode ser delegada, com o consentimento do seu conselho, aos superiores regionais ou mesmo Locais.

**[ Art. 104° ]**

A lei da Igreja e a Congregação exigem que o superior geral consulte e, em alguns casos, obtenha o consentimento de seus conselheiros. Se a lei exigir o consentimento do Conselho e o superior geral não o conseguir, seu ato não terá validade; se for exigida apenas a consulta, o

superior geral não é obrigado a seguir a opinião da maioria, pois pode agir conforme sua própria opinião se, conscientemente, achar que será a melhor solução.

No entanto, ele deve valorizar a opinião do Conselho, especialmente, se ela for unânime, não agir contra ela, exceto por razões muito sérias. O princípio, ditado por este artigo, aplica-se também a todos os superiores da Congregação.

**[ Art. 105° ]**

Com exceção das eleições que se realizam da maneira descrita no artigo 95, tanto no Capítulo Geral como em outras sessões do Conselho Geral e do Conselho Geral Ampliado, todas as votações, em que o número de votos "pró" e "contra" for igual, a decisão pertencerá ao superior geral.

**[ Art. 106° ]**

Para que a decisão do superior geral seja válida, ele necessita do consentimento do Conselho em todos os casos determinados pela lei ordinária ou específica, especialmente para:

- a) ouvir e decidir os apelos dos membros da Congregação,
- b) remover de seus cargos superiores provinciais, regionais, ou seus conselheiros,
- c) nomear um visitador para toda a Congregação, ou a uma província ou região,
- d) dar permissão para alguma alienação (com exceção da tratada no Cânon 638§,3 do CDC) quando a importância não exceder ao valor determinado pelo Diretório Geral sobre os bens materiais e, estiver dentro dos limites estabelecidos pela Santa Sé para tal país,
- e) permitir atos administrativos extraordinários que não envolvam alienação (com exceção da transação descrita no

Cânon 638§,3 do CDC), quando a quantia exceder o valor determinado pelo Diretório Geral sobre os bens materiais,

- f) dar dispensa dos votos temporários,
- g) abrir, transferir ou fechar o noviciado,
- h) permitir, em casos especiais e em caráter extraordinário, que o candidato faça o noviciado válido, em outra casa da Congregação, não na estabelecida, sob a direção de um religioso experiente que terá a função de mestre,
- i) readmitir um membro que terminou o noviciado ou que tenha deixado legitimamente a Congregação após a profissão dos votos, sem a obrigação de repetir o noviciado. O superior geral e seu conselho, determinarão o período de experiência a ser observado anterior à profissão temporária e perpétua dos votos ao membro readmitido,
- j) dar permissão para uma província ou região para abrir uma nova casa religiosa fora do país onde o provincial ou regional têm sua área de atuação,
- k) fechar casas estabelecidas, após consulta ao Bispo local,
- l) dispensar os candidatos às Ordens para as quais faltar um ano para a idade canônica,
- m) autorizar o terceiro mandato aos superiores locais,
- n) dispensar padres das irregularidades “*ex defectu*” e “*ex delicto*”, de acordo com a Lei Ordinária, porquanto eles podem celebrar a Eucaristia,
- o) permitir aos religiosos, a alienação de parte ou de todo o seu patrimônio,
- p) dar permissão, por razões sérias aos religiosos de profissão perpétua para viverem fora da casa religiosa, porém, por um período não superior a três anos. Se o membro for um sacerdote, é preciso obter a licença do Bispo do local onde o

religioso for residir.

**[ Art. 107° ]**

O superior geral, com a aprovação do seu conselho, pode:

- a) depor um dos membros do Conselho Geral, mas sempre, com a aprovação da Santa Sé,
- b) decidir sobre a contribuição financeira das províncias, das regiões e das casas diretamente subordinadas ao superior geral, para a cúria geral como também, sobre a ajuda financeira que a cúria geral poderá oferecer às casas, regiões e províncias que passem necessidades,
- c) convocar o Capítulo Geral Extraordinário,
- d) determinar, fora do tempo do capítulo geral, em casos de necessidade, quais casas dependerão diretamente do superior geral,
- e) transferir um religioso para outra província, região ou casa diretamente subordinada ao superior geral, quando houver necessidade urgente ou não puder se entender com o superior provincial ou regional, de quem depende o religioso transferido.

Em outros casos referentes ao bem da Congregação, o Conselho Geral Ampliado terá papel consultivo, salvaguardando o Artigo 90°.

**[ Art. 108° ]**

O Conselho Geral Ampliado reunir-se-á, ao menos uma vez por ano. É exigida a presença de dois terços de todos os seus membros para se formar o quórum.

**[ Art. 109° ]**

Quando, por lei, for necessário que o Conselho Geral esteja completo, os votos poderão ser enviados, por escrito ou de outro modo possível. Este procedimento não pode se tornar uma prática usual, mas

limitado aos casos urgentes.

[ Art. 110° ]

O superior geral pode se demitir de seu cargo somente com o consentimento da Santa Sé. Quando o cargo de superior geral ficar vago, o assistente geral passará a ser superior geral e permanecerá no cargo até o próximo Capítulo Geral, regularmente marcado.

[ Art. 111° ]

O assistente geral possui as mesmas qualificações do superior geral e é eleito por período igual ao do superior geral. Ele ajuda o superior geral e auxilia em seu ministério para a Congregação. Ele substitui o superior geral em sua ausência. Sua tarefa é também a de preparar e coordenar os encontros anuais do Conselho Geral Ampliado.

[ Art. 112° ]

O superior geral, com a aprovação do seu Conselho, decidirá as funções que devem exercer o assistente geral e os outros dois conselheiros. Estas funções poderão incluir: procurador geral e secretário geral. Pode-se ainda atribuir aos conselheiros as seguintes funções: ecônomo geral, arquivista geral, promotor de patrimônio da comunidade, coordenador de formação. Se for conveniente uma pessoa poderá assumir diversas funções. Com exceção da função de procurador geral e de secretário geral, as outras poderão ser confiadas às pessoas que não fazem parte do Conselho Geral, observando, porém, que o mandato delas expire com o encerramento do próximo Capítulo Geral.

[ Art. 113° ]

O procurador geral é um membro do Conselho Geral e é nomeado pelo superior geral, com a aprovação do seu Conselho, para o mesmo período que o superior geral. Ele age como elo de ligação oficial junto à

Santa Sé quando age a pedido do superior geral e seu Conselho. Ele prepara relatórios para as Sagradas Congregações. A pedido do superior geral e seu Conselho, ele apresenta à Santa Sé, pedidos de permissões, dispensas e indultos, se forem pertinentes à Congregação como um todo, ou às províncias, regiões, casas ou religiosos individualmente. Ele envia às províncias, regiões e casas diretamente subordinadas ao superior geral, documentos da Santa Sé referentes à vida religiosa e à Congregação. Ele supervisiona a Congregação em assuntos jurídicos e aconselha as alterações das Constituições e Estatutos, de acordo com a nova legislação da Igreja.

**[ Art. 114° ]**

O secretário geral é um membro do Conselho Geral e, com a aprovação do seu Conselho Geral, é nomeado pelo superior geral para o mesmo período que o do superior geral. Ele prepara as atas das reuniões do Conselho Geral, é responsável pelo arquivo corrente e cuida da correspondência oficial. Deve coletar e divulgar as notícias e informações sobre a Congregação para todos os membros, através do boletim oficial da Cúria Geral.

**[ Art.115° ]**

O ecônomo geral é nomeado pelo superior geral, com a aprovação do seu Conselho, para um período não pode exceder ao tempo do próximo Capítulo Geral. Ele administra os bens da Congregação, sob a direção do superior geral e seu Conselho, de acordo com as normas da lei comum do país. Ele guarda e administra os testamentos e as escrituras estabelecidas para a Congregação. Obtém relatórios financeiros das províncias, regiões e casas diretamente subordinadas ao superior geral. Apresenta relatórios financeiros ao Conselho Geral Ampliado e ao Capítulo Geral. Se ele não for membro do Conselho Geral, será convidado às reuniões entre

o superior geral e seu Conselho, quando sua perícia for de comprovada utilidade.

**[ Art.116° ]**

O promotor do patrimônio da comunidade promove a pesquisa e publica o material referente à história e espiritualidade da Congregação. Coordena os trabalhos da Comissão Internacional de Estudos Ressurreicionistas.

O coordenador de formação preside à Comissão Internacional de Formação. Como um corpo permanente, esta comissão tem em seu âmago a promoção da cooperação internacional, conforme a Constituição da Congregação, e a partilha de informações e experiências no campo da formação, com referência específica à história, espiritualidade, tradição e programas de formação correntes na Congregação. O coordenador de formação ajuda na formulação e formação de programas consistentes com o carisma e missão da Congregação.

O arquivista é responsável pelo arquivo histórico da casa geral.

**[ Art. 117° ]**

Já que o superior geral é o superior de toda a Congregação, não pode votar em qualquer das províncias ou regiões. Os membros do Conselho Geral pertencem as suas respectivas províncias, regiões ou casas diretamente subordinadas ao superior geral , com direito à voz ativa.

Com exceção do superior geral, os religiosos da casa geral formam uma casa religiosa separada. O superior geral, com o consentimento de seu Conselho, elege para esta casa um superior local e os membros podem eleger dois conselheiros. Qualquer religioso que reside na casa geral, com exceção do superior geral, pode ser eleito superior. Apesar de elegerem o superior provincial ou regional e conselheiros em suas próprias províncias ou regiões, todos os membros, com exceção dos conselheiros gerais, têm voz

ativa e passiva na província ou região. Os conselheiros gerais têm apenas voz ativa.

## **GOVERNO PROVINCIAL E REGIONAL**

### **[ Art. 118° ]**

O Capítulo Provincial ou Regional, que é composto pelos membros com votos perpétuos da província ou região de acordo com seus Estatutos, é formado, de tal maneira, que toda a província ou região, seja adequadamente representada. Será realizado no mínimo a cada três anos. Ele representa todos os membros da província ou região e é a maior autoridade extraordinária ao nível provincial ou regional. O capítulo revê a vida comunitária e os trabalhos apostólicos assumidos pela província ou região, e avalia perspectivas do desenvolvimento no futuro. Os Capítulos Provincial e Regional preparam as propostas e assuntos a serem apresentados no Capítulo Geral. O Capítulo Provincial, que precede o Capítulo Geral elegerá os delegados para o Capítulo Geral.

### **[ Art. 119° ]**

O superior provincial, auxiliado pelo Conselho Provincial, é a maior autoridade ordinária ao nível de província. Ele tem autoridade pessoal, é responsável por toda a província e é seu representante oficial. Os membros do Conselho Provincial são eleitos entre os religiosos de votos perpétuos da mesma província. O superior provincial com seu Conselho coordenarão, orientarão e estimularão o apostolado interno e externo de toda a província, através de estreito contato com os membros e comunidades locais.

### **[ Art. 120° ]**

O superior regional possui a autoridade delegada pelo superior geral. É assistido pelo seu Conselho e sua responsabilidade é análoga à do

superior provincial, descrita no artigo anterior.

[ Art. 121° ]

A província é uma união de casas religiosas da Congregação sob o governo de um superior. Ela possui direitos de pessoa jurídica, e o superior provincial é considerado um superior maior e tem autoridade ordinária e própria.

[ Art. 122° ]

A região é uma união de casas religiosas da Congregação sob a autoridade de um superior. A região é uma pessoa jurídica. O superior regional não é considerado um superior maior; ele tem autoridade delegada pelo superior geral.

[ Art. 123° ]

Um membro da província ou região engajado no trabalho, num lugar cuja província ou região não tem casa religiosa própria, mas uma outra província ou região o tem, deverá pertencer a esta casa religiosa. Para problemas locais de natureza jurídica ou financeira, tanto quanto na rotina diária e nas práticas religiosas, ele será considerado membro dessa casa, com voz ativa e passiva e é subordinado ao superior local.

Nos assuntos pertinentes à província, região ou de toda a Congregação, ele permanece na qualidade de membro de sua província ou região com todos os direitos em sua própria província ou região. Entretanto, em qualquer momento, pode solicitar o *status* de membro permanente na nova província ou região.

[ Art. 124° ]

Os Capítulos Provinciais ou Regionais elaboram os Estatutos para a província ou região. Esses Estatutos serão obrigatórios após deliberação formal do superior geral, com o consentimento de seu Conselho, de que não

são incompatíveis com as Constituições ou seu espírito e depois da promulgação pelo superior provincial ou regional.

**[ Art. 125° ]**

Para cada região, serão eleitos, pelos religiosos da região, dois conselheiros. Eles exercerão a mesma função, na região, que exercem os conselheiros provinciais, na província.

**[ Art. 126° ]**

O superior provincial ou regional é um padre, com votos perpétuos há pelo menos dez anos e com idade não inferior a trinta anos. Ele é eleito para um mandato de três anos e não pode servir por mais de três mandatos consecutivos. A forma da eleição será determinada pelos Estatutos Provinciais ou Regionais. O novo superior, provincial ou regional eleito, toma posse no tempo designado, após a confirmação do superior geral e seu Conselho. Antes de tomar posse ele fará a profissão de fé diante do superior geral ou seu delegado.

**[ Art. 127° ]**

Compete ao superior provincial, depois de consultar o seu Conselho:

- a) admitir e dispensar candidatos ao postulando e demitir noviços;
- b) autorizar a interrupção do período do noviciado;
- c) prolongar o período do noviciado, mas não por mais de seis meses;
- d) permitir, por justa causa, que a primeira profissão seja antecipada, mas não por mais de quinze dias e, a profissão perpétua não por mais que três meses;
- e) permitir fazer a primeira profissão fora do noviciado;
- f) aprovar candidatos para o rito de admissão e para os

- ministérios da Igreja;
- g) dar permissão para as publicações;
  - h) designar ou nomear, depois de consultar os membros da comunidade, os confessores ordinários para as casas de formação. Entretanto, os membros desta casa não têm obrigação de se confessarem com eles.

O superior geral pode delegar os poderes acima, para o superior regional que pode exercê-los após consultar o seu Conselho.

**[ Art.128° ]**

O superior provincial e regional informarão regularmente o superior geral, relatando as principais decisões e ações na província ou região.

**[ Art. 129° ]**

Visitas oficiais, pelo superior provincial, regional ou por um de seus conselheiros devem ser feitas, anualmente, a todas as casas da província ou região. A finalidade e o objetivo das visitas provinciais ou regionais são análogos aos da visita geral. Após a conclusão da visita, o superior provincial ou regional deve apresentar aos membros da casa um relatório. O relatório com os resultados da visita será enviado ao superior geral. Dispensa-se a visita provincial ou regional no ano em que houver visita geral.

As visitas às casas das Missões podem ser feitas por um representante do superior provincial, que não precisa ser necessariamente um de seus conselheiros.

**[ Art. 130° ]**

A fim de promover o bem espiritual e material da província ou região, o superior provincial ou regional orientar-se-á pelas decisões do Capítulo Provincial ou Regional, pelo Estatuto Provincial ou Regional, e pelas deliberações ou consentimento de seu Conselho . O superior provincial ou regional levará em consideração os relatórios das respectivas comissões.

[ Art.131° ]

Compete ao superior provincial, com o consentimento do seu

Conselho:

- a) aprovar ou rejeitar candidatos ao noviciado, aos votos temporários e perpétuos e para as Ordens, incluindo a apresentação das Cartas Dimissórias ao diaconato e ao presbiterado,
- b) instituir casa religiosa no país em que a casa provincial está localizada, com a permissão escrita do Bispo local,
- c) indicar e mudar membros das casas de acordo com os Estatutos Provinciais,
- d) nomear vigários e administradores das paróquias e apresentá-los ao Bispo local, para aprovação,
- e) permitir os atos administrativos extraordinários referentes aos bens materiais, dentro dos limites estabelecidos pelo Diretório Geral sobre os Bens Temporais, sob a condição de que não se trate de alienação de objeto restrito (Cf. Can. 638§3), ou alienação, cujo valor ultrapasse os limites determinados pela Santa Sé, para tal país,
- f) requerer ao superior geral e seu Conselho a demissão de membros,
- g) conceder licença de ausência da casa da Congregação por mais de um ano, obedecendo às restrições da lei comum,
- h) entregar ao arquivo provincial e geral os detalhes referentes ao religioso expulso automaticamente, de acordo com a Lei da Igreja,
- i) agir, em todos os outros casos, em que o consentimento de seu Conselho for exigido, pela lei comum ou particular,
- j) providenciar a disposição dos bens da casa suprimida.

O superior geral pode delegar estes poderes ao superior regional que poderá exercê-los depois de obter o consentimento de seu Conselho.

**[ Art. 132° ]**

O superior provincial deve comparecer a todas as reuniões do Conselho Geral Ampliado. Por algum motivo muito sério ele poderá designar um de seus conselheiros para substituí-lo numa dessas reuniões; se isto também não for possível, deverá indicar outro representante com o conhecimento do assunto e poder para agir em nome do superior provincial.

**COMUNIDADE LOCAL**

**[ Art. 133° ]**

A força da Congregação depende muito da intensidade da vida espiritual e do apostolado frutuoso de cada comunidade local. Portanto, nossas casas devem ser comunidades cristãs cheias de vida onde a fé, a esperança e o amor de cada religioso se expressam e desenvolvem. A fé se manifesta e cresce quando partilhamos os mesmos valores cristãos, celebramos a Eucaristia e rezamos juntos. A esperança se manifesta e cresce quando partilhamos das mesmas dores e alegrias e quando nos encorajamos e nos ajudamos para alcançar nossos objetivos espirituais e apostólicos. O amor se manifesta e cresce quando procuramos mutuamente demonstrar o cuidado, a compaixão e o perdão de Cristo para com todos os membros da Congregação que foram chamados a compartilhar suas vidas nesta comunidade local e pelo esforço de nos tornarmos sinais do amor infinito de Deus.

**[ Art. 134° ]**

A Santíssima Trindade é o modelo para toda a comunidade Cristã onde o Espírito Santo é o vínculo de amor entre o Pai e o Filho. É o mesmo

Espírito Santo que possibilitou, aos primeiros cristãos, formar uma comunidade onde havia "um só coração e uma só alma" (At 4, 32). As comunidades Locais devem testemunhar a presença do Espírito Santo como vínculo de amor entre os religiosos. Para este amor estar presente, nossos relacionamentos devem estar fundados na abertura, na verdade, na compreensão e na aceitação mútua. Graças ao poder do Espírito Santo os religiosos podem se tornar sinais visíveis de amor na vida comunitária alicerçada nos princípios evangélicos. A vida comunitária servirá de modelo para outras comunidades cristãs que surgirão graças ao esforço apostólico. Estas comunidades cristãs serão modelos para outras comunidades da Igreja local.

**[ Art. 135° ]**

Deodato Janski fundou a Congregação acreditando que a sociedade pode ressuscitar unicamente através do estabelecimento de comunidades cristãs, onde a verdade que foi revelado por Jesus é vivida no amor. A realização da sua idéia nos convoca a fundar comunidades locais, visíveis e cheias de vida, como elemento essencial da missão da Congregação. Tal visão da missão da Congregação ajuda o religioso a compreender que o tempo e a energia gastos para que as nossas casas sejam comunidades cristãs vivas não tornam o apostolado menos eficaz, pelo contrário, é uma expressão essencial do apostolado.

**[ Art. 136° ]**

Cada casa deve realizar seu programa espiritual e sua missão apostólica baseando-se nas decisões locais, mas sempre de acordo com o espírito da Congregação e as prescrições das Constituições e dos Estatutos Provinciais e Regionais. Isto exige liderança da parte do superior local, mesmo quando se acentua a observância do espírito de colegialidade.

**[ Art. 137° ]**

As reuniões da comunidade local eram um elemento importante na vida dos crentes reunidos por Deodato Janski. Nas reuniões locais os religiosos avaliam sua vida e missão à luz do Evangelho, do carisma da Congregação e dos sinais dos tempos. Eles devem apoiar, encorajar e valorizar uns aos outros, como também, mutuamente incentivar e chamar à conversão, através da fiel resposta aos valores anunciados por Cristo. Quando existe a confiança mútua para poder falar a verdade no amor, as tensões que surgem da vida diária são reduzidas ou eliminadas pela experiência de reconciliação.

**[ Art. 138° ]**

Cada casa local deve estabelecer seu programa, fixando horário para orações, refeições, descanso, celebração e silêncio. A observância desta programação deve ser cuidadosamente vivida em uma atmosfera tranqüila e de flexibilidade. Um equilíbrio entre as necessidades da vida comunitária e as individuais deve ser mantido.

**[ Art. 139° ]**

A hospitalidade é um valor muito importante e ocasião de testemunho de uma verdadeira vida comunitária cristã. Esta hospitalidade sempre deve ser manifestada num espírito de cordialidade e, ao mesmo tempo, de prudência e sensibilidade às necessidades dos religiosos, para que se mantenha o devido silêncio e o direito à privacidade, nas áreas estritamente reservadas aos religiosos.

**[ Art. 140° ]**

Os doentes e idosos têm o direito especial de receberem nosso cuidado, tanto pessoal como comunitário. Os doentes são um apelo a todos ao serviço fraterno dentro da comunidade. Aos idosos sempre se deve

expressar gratidão, respeito, bem como também, o devido cuidado, nos locais de suas residências.

**[ Art.141° ]**

As casas religiosas, estabelecidas juridicamente, e seus membros, constituem pessoa jurídica da Congregação. Para abrir uma nova casa religiosa é necessário, ao menos, três membros. Em caso de necessidade, o superior maior, com o consentimento de seu conselho, pode associar os membros de uma ou mais residências para formar uma casa religiosa.

**[ Art. 142° ]**

Cada casa religiosa pertence a uma província ou região. Para facilitar a administração, algumas casas podem estar sob a jurisdição do superior geral.

**[ Art. 143° ]**

Como superior local pode ser escolhido um padre da Congregação, com cinco anos de profissão perpétua. O período de governo do superior local não deve exceder a dois mandatos (seis anos). Mas, o superior geral, com o consentimento de seu conselho, tem autoridade de confirmá-lo para um terceiro mandato de três anos. Após este terceiro mandato ele não pode ser apontado como superior local, mesmo em outra casa, somente depois de um ano de intervalo. Da mesma forma o superior maior e regional não pode ser superior local, logo após terminar seu mandato, mas deve ter um ano de intervalo.

Os Estatutos Provinciais e Regionais determinam como os membros de uma casa participam na escolha do superior local. Se for através de eleição pelos membros da casa, é necessária a confirmação do superior maior com o consentimento de seu conselho. Se for através de nomeação, deverá ser feita antes uma consulta aos membros desta casa.

O superior maior, com o consentimento de seu conselho, pode

demitir ou transferir o superior local para uma outra função, tendo em vista o bem da Congregação, do próprio superior, ou no caso de alguma negligência no cumprimento dos deveres inerentes ao seu cargo.

**[ Art. 144° ]**

As casas juridicamente estabelecidas devem eleger dois de seus membros para servirem como conselheiros locais. O primeiro conselheiro eleito é substituto do superior local em sua ausência. Os conselheiros locais servem à casa e ao superior conforme as normas dos Estatutos Provinciais ou Regionais. Os conselheiros eleitos são confirmados no cargo pelo superior maior, com o consentimento de seu Conselho.

**[ Art. 145° ]**

Um religioso deve residir em alguma casa religiosa da Congregação onde possa participar das orações comunitárias e da vida da comunidade local. Se for impossível residir em casa religiosa, deverá se associar a uma outra casa da Congregação. Neste caso ele estará subordinado, em questões de vida religiosa, ao superior daquela outra casa.